

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO CONCOR-RÊNCIA Nº 03/2017 RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITA-ÇÃO PUBLICADO NO DIA 28/09/2017, RELATIVA À CONCORRÊNCIA N° 03/2017, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS/MA, REALIZADA NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE SETEMBRO DE 2017, FICANDO A SEGUINTE SITUAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES:

NOME DA EMPRESA LICITANTE		SITUAÇÃO
	CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	HABILITADA
	ECO BR CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	HABILITADA
	FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	HABILITADA
	SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA
	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	HABILITADA
	SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - EPP	HABILITADA
	ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	INABILITADA*
	NORTE BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA*
-	TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA*
	TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA	INABILITADA*
-	R J N C CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA***

^{*}Empresa Inabilitada por descumprimento do subitem 6.1.3.1.2 do Edital.

Desconsiderar a publicação do dia 28/09/2017

São Luís (MA), 02 de Outubro de 2017.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação PGJ/MA

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 01/2014 Simp 302-255/2015

Ementa: Termo de Ajuste de Conduta para implementação de Acessibilidade em prédios de uso público e calçadas para buscar efetividade do cumprimento das regras do Decreto 5.296 e ABNT NBR 9050 e Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pela titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia, que este subscreve, e o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, representado por Juscelino Oliveira, Prefeito Municipal, acompanhado do Procurador Geral do Município, todos abaixo identificados, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Mediante os seguintes termos,

CONSIDERANDO a Convenção da ONU sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009, conforme prevê o § 3º do art. 5º da CF;

CONSIDERANDO que o art. 4º, I, a, daquela Convenção estabelece para os Estados partes o compromisso de assegurarem e promoverem o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência, devendo esses Estados partes, para tanto, adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos nela reconhecidos

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil nº 01\2014 (Simp nº 302-255\2015) no Município de Açailândia há muitos prédios públicos e calçadas não dotadas da devida acessibilidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência, o que engloba, em observância aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta (Artigo9º da Lei nº 13.146/15), o pleno direito ao atendimento prioritário e acessível, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTA-MENTO DE CONDUTA, na forma do que dispõe o art. 227, § 2º da Constituição Federal, cumprimento das regras do Decreto 5.296 e ABNT NBR 9050 e Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão), art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347\85, que se regerá pelas seguintes clausulas:

1. Visando garantir a acessibilidade nas calçadas e vias públicas aos cidadãos com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e idosos o Município de Açailândia assume as obrigações estabelecidas neste instrumento, sob cominação de multa diária;

- 2. O Município de Açailândia se compromete realizar a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo, necessários para manutenção de atividades destinadas a garantir a acessibilidade de calçadas e prédios de uso público, em até um ano;
- 3. O Município de Açailândia se compromete a providenciar legislação municipal com parâmetros para uso da calçada, visando a padronização de calçadas com previsão de faixa livre de circulação e faixa de serviço bem como a previsão e características de pisos, o material de revestimento, inclinações, desníveis, dimensões e padronização de mobiliários e elementos urbanos, sempre de acordo com as disposições das regras estabelecidas na ABNT NBR 9050; em até 01 (um) ano;
- 4. O Município de Açailândia compromete-se a assegurar a acessibilidade com a construção de guia rebaixada nas calçadas de todas as vias públicas que virão a ser asfaltadas ou recapeadas a partir da data da assinatura do presente instrumento, observando as regras estabelecidas na ABNT NBR 9050;
- 5. O Município de Açailândia compromete-se em 180 (cento e oitenta) dias a providenciar cronograma de intervenção para garantia de acessibilidade das calçadas do Centro Comercial de Açailândia estabelecendo faixa de circulação livre de obstáculos e interferências tais como postes, mobiliários, equipamentos urbanos e rampas de acesso aos lotes, que deverão ficar na denominada faixa de serviço, ou faixa de acesso ao lote ou faixa adicional (vide ABNT NBR 9050),
- 6. O Município de Açailândia compromete-se a iniciar as obras visando garantir a acessibilidade das calçadas do Centro Comercial da cidade, após a entrega do cronograma, previsto na cláusula anterior, em até 01 ano;

^{**}Empresa Inabilitada por descumprimento do subitem 6.1.3.2.2.1 do Edital



- 7. O Município de Açailândia somente fica dispensado de observar as regras estabelecidas na ABNT NBR 9050 quando a calçada não possuir largura suficiente para a execução de rebaixamento transversal ou longitudinal e não houver possibilidade de seu alargamento. Nesta hipótese, o Município de Açailândia avaliará caso a caso se o rebaixamento será realizado com dimensões alteradas ou não será realizado; devendo apresentar justificativa técnica ao Ministério Público;
- 8. O Município de Açailândia se compromete a fiscalizar e exercer seu poder de polícia em relação às calçadas, exigindo dos responsáveis sua adequação às regras estabelecidas na ABNT NBR 9050 e encaminhando à Promotoria de Justiça, semestralmente (10 de junho e 10 de dezembro de cada ano), relatório contendo os campos "endereço do imóvel", "irregularidade constatada" e "providência adotada";
- 9. Iniciada a vigência da lei municipal das calçadas, o Município de Açailândia, quando notificado da existência de irregularidade em calçada, se compromete a fiscalizar e exercer seu poder de polícia no prazo de 90 dias;
- 10. Também será garantido pela Prefeitura Municipal, após iniciada a vigência lei municipal das calçadas, que os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão ser equipados com mecanismo sonoro que sirva de orientação para a travessia de pessoa com deficiência visual ou mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos de pessoas ou a periculosidade da via assim determinem, bem como por solicitação dos interessados; no prazo máximo de cinco anos; ressalvadas rodovias estaduais e rodovias federais para cumprimento desta obrigação,
- 11. Compromete-se o Município de Açailândia com a adequação dos banheiros de todos os prédios públicos e do Terminal Rodoviário para a garantia da existência de sanitários acessíveis destinados ao uso da pessoa com deficiência, um para cada sexo, nos exatos termos da ABNT NBR 9050, no prazo máximo de cinco anos;
- 12. Fica o Município de Açailândia obrigado a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta
- 13. O Município de Açailândia se compromete a apresentar cronograma de adequação da acessibilidade dos prédios de uso público, no prazo máximo de 01 (um) ano;
- 14. No prazo máximo de cinco anos após a assinatura deste compromisso será garantida a acessibilidade em prédios de uso público e de uso coletivo sob responsabilidade do Município de Açailândia de adequações do acesso garantindo rotas acessíveis em todos os pavimentos, vãos livres de portas e passagens acessíveis, balcões de atendimento acessíveis, e central com interpretes de libras em observância ao disposto na ABNT NBR 9050 sobre circulação horizontal e vertical acessíveis e atendimento prioritário previsto na Lei 10.048/00,
- 15. O Município de Açailândia compromete-se de abster-se de construir, reformar ou ampliar, aprovar, licenciar, emitir certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico das edificações de uso público ou coletivo, expedir "habite-se" ou renová-lo em edifícios de uso privado, emitir alvará de funcionamento para qualquer atividade e alugar imóvel, sem o atestado de atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296/04;
- 16. O Município de Açailândia adotará providencias cabíveis no sentido de prover o ente público municipal de servidores públicos efetivos e qualificados, aptos a verificar o atendimento das regras de acessibilidade pelos projetos arquitetônicos e urbanísticos desenvolvidos no âmbito do Município, no prazo máximo de um ano;

- 17. Caberá ao Município de Açailândia providenciar a observância à Lei 7.405/85 que torna obrigatório a colocação do Símbolo Internacional de Acesso (SIA) em todos os locais que possibilitem o acesso, a circulação e a utilização por pessoas com deficiência bem como em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem seu uso; no prazo máximo de cinco anos;
- 18. O Município compromete-se a no prazo 01 (um) ano, alterar conforme a legislação nacional a Lei Municipal que criou o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e seu regulamento, a fim de que possa receber receitas destinadas a política publica de interesse da pessoa com deficiência;
- 19. O presente termo de ajustamento de conduta tem o caráter de ajuste preliminar e não desobriga o Município de Açailândia a tomar outras medidas necessárias à acessibilidade, que continuarão a ser avaliadas pela Promotoria de Justiça; e poderá ser modificado na hipótese de prejuízo ao interesse público que se tutela;
- 20. Fica estabelecida multa ao signatário deste acordo de R\$200,00 (duzentos reais), monetariamente atualizados pelo IGPM, por dia, para cada item descumprido do presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa em face do representante legal do Município, devendo ser tal valor revertido, primeiramente, ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e caso não esteja em funcionamento será revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos, nos termos da Lei Estadual nº 10.417, de 14 de março de 2016, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações. A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao representante legal do Município de Açailândia, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.
- 21. O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.
- 22. A qualquer tempo e desde que haja justo motivo, é possível que os signatários procedam à revisão consensual das cláusulas constantes neste ajuste.
- 23. O Município de Açailândia compromete-se, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada um dos prazos estabelecidos no presente termo, a comunicar ao Ministério Público, mediante envio de documentos comprobatórios, o cumprimento de cada uma das obrigações ora assumidas.
- 24. O Município de Açailândia tem ciência de que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 e do art. 784, XII do Código de Processo Civil, sem prejuízo de sua publicação na imprensa oficial, o que de já fica determinado.
- E, por estarem de acordo com todas as cláusulas supra delineadas, pelo que firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em ____ vias.

Disposições Finais:

- 1-Junte-se aos autos do Inquérito Civil nº 01/2014- PJA (Simp nº 302-255\2015)
 - 2-Publique-se no Diário Oficial.
- 3- Remeta-se cópia: ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ouvidoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Açailândia/MA, 21 de setembro de 2017.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS

Titular da 3ª Promotoria de Justiça

JUSCELINO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SAULO VIEIRA

Procurador Geral do Município